

NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGO 39, INCISO IX, com base no pedido de providências do casal, Maria Irene Alves de Oliveira e Antônio Amarildo Martins Alves”.

Órgão de Execução Ministerial: 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor, Fundações e Entidades de Interesse Social de Ananindeua.

Protocolo: 980831

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da PORTARIA nº 02/2023-MP/PJ de AFUÁ

O Promotor de Justiça de Afuá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 02/2023-MP/PJAFUÁ que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Afuá, situada na Praça Albertino Baraúna, s/n., Centro, CEP 68.890-000 - Afuá - Pará - Fone: (96) 3689- 1332.

PORTARIA nº 02/2023-MP/PJ de AFUÁ

Polo Passivo: Jocimar Martins da Silva

Assunto: acompanhar apuração de possíveis crimes contra a liberdade pessoal e injúria em desfavor de criança e/ou adolescente em situação de risco.

MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA - Promotor de Justiça

Protocolo: 980853

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da PORTARIA nº 01/2023-MP/PJ de AFUÁ

O Promotor de Justiça de Afuá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 01/2023-MP/PJAFUÁ que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Afuá, situada na Praça Albertino Baraúna, s/n., Centro, CEP 68.890-000 - Afuá - Pará - Fone: (96) 3689- 1332.

PORTARIA nº 01/2023-MP/PJ de AFUÁ

Polo Passivo: Lauro Cardoso Duarte

Assunto: acompanhar apuração de possível crime de maus tratos em desfavor de menor em situação de risco.

MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA - Promotor de Justiça

Protocolo: 980850

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da Recomendação Nº 005/2023-MP/PJTS

O Promotor de Justiça Titular de Terra Santa, no uso de suas funções constitucionais previstas no art. 129, incisos II, III, IV e IX, da Constituição Federal, nos art. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, alíneas “a” e “b” e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 057 de 6 de julho de 2006, no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como no art. 14, e Resolução CONANDA nº 170/14, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, torna pública a expedição da Recomendação nº 005/2023-MP/PJTS (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00000624-7) que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, situada na TV. Santa Terezinha – Centro – CEP: 68.285-000 Terra Santa – Fone/Fax: (93) 3538-1554.

Interessados: Integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Santa/PA, e os candidatos habilitados para o pleito de Conselheiro Tutelar.

Assunto: RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

1. É vedada a propaganda:

- A) Vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso; B) Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; C) Feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; D) Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito; E) Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; F) De qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- G) Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; H) De qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; I) Mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- A) A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a

sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; B) A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral; C) A utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios; D) O uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; E) A contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- A) O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas; B) A arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna; C) O transporte de eleitores; D) Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- I - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores; II - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação; III - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados); IV - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Guilherme Lima Carvalho - Promotor de Justiça

Protocolo: 980845

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da PORTARIA Nº 033/2023-MP/PJMED

A Promotora de Justiça Titular da 4ª PJ de Altamira, Respondendo pela Promotoria de Justiça de Medicilândia, nos termos do artigo 129, da Constituição da República, art. 26 DA Lei 8.625/93, art 52 da Lei complementar nº 057/2006, art. 8º, III, da resolução nº 174 do CNMP; vem dispor o seguinte: a instauração do PA – Procedimento Administrativo – SAJ 09.2023.00001787-7, que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Medicilândia, situada na Rua do Doze de Maio, 1037, Centro, Medicilândia/PA, CEP 68.145 – 000, Tel.: 93 3531–1199.

PORTARIA nº 033/2023-MP/PJMED

Polo Passivo: Casa de acolhimento Institucional de Medicilândia

Assunto: Em Instituições de Longa Permanência

Monique Nathyane Coelho Queiroz – Promotora de Justiça

Protocolo: 980874

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL

Extrato da PORTARIA Nº 2023/12-MP/PJPP, no bojo do Procedimento Administrativo nº 000202-089/2023.

A Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 69, inciso II, e parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº141/96, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, conforme ainda o art. 8º da Resolução nº 174/2017 CNMP, torna pública a expedição da PORTARIA Nº 2023/12-MP/PJPP.

Data da Expedição: 29/08/2023

Ementa: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar informações sobre a ilegalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212019 - CPL/CMVPP PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0002, realizado pela Câmara de Vereadores do município de Ponta de Pedras.

Francys Lucy Galhardo do Vale – Promotora de Justiça

Protocolo: 980870

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da PORTARIA nº 03/2023-MP/PJ de AFUÁ

O Promotor de Justiça de Afuá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 03/2023-MP/PJAFUÁ que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Afuá, situada na Praça Albertino Baraúna, s/n., Centro, CEP 68.890-000 - Afuá - Pará - Fone: (96) 3689- 1332.

PORTARIA nº 03/2023-MP/PJ de AFUÁ

Polo Passivo: Gabriel Melo Fonseca

Assunto: acompanhar adoção de medidas em face de situação de vulnerabilidade social de Gabriel Melo Fonseca.

MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA - Promotor de Justiça

Protocolo: 980857